



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao órgão de trânsito competente, para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Centro de Formação de Condutores - CFCs, conforme previsto no artigo 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à execução do Programa CNH Cidadã, destinado à formação, qualificação e habilitação de condutores de veículos automotores para pessoas de baixa renda, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 337/2023.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da Lei Municipal nº 337/2023, que instituiu no Município de Angico/TO o Programa CNH Social, destinado a custear as despesas relacionadas ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A habilitação para condução de veículos automotores constitui importante instrumento de inclusão social e ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho, especialmente em atividades que exigem mobilidade e condução de veículos.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas na formação de condutores, devidamente credenciadas junto ao órgão de trânsito competente, a fim de viabilizar a execução das etapas necessárias para obtenção da CNH nas categorias **A e B**, contemplando cursos teóricos, aulas práticas, exames e demais procedimentos administrativos exigidos pela legislação de trânsito vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Lei Federal 14.133/2021, regulamentada através do Decreto Municipal Vigente.

3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Para habilitação no processo de credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar:

- Credenciamento ativo junto ao **Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO)** para funcionamento como **Centro de Formação de Condutores (CFC)**.
- Regularidade do estabelecimento junto aos órgãos competentes.
- Disponibilidade de **instrutores devidamente habilitados e registrados no DETRAN**.
- Disponibilidade de **veículos apropriados e devidamente regularizados** para a realização de aulas práticas nas categorias A e B.
- Infraestrutura adequada para realização das aulas teóricas, em conformidade com as normas estabelecidas pelo órgão de trânsito.
- Capacidade de execução dos serviços de formação de condutores conforme as exigências legais e regulamentares vigentes

4. PLANILHA DE ITENS OU SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO
00001	60	SV	06 AULAS DE MOTOS



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71
 Adm.: 2025/2028
 Continuar é preciso

00002	60	SV	06 AULAS DE CARRO
00003	60	UN	TAXA DO DETRAN
00004	60	SV	EXAME MÉDICOS/PSICOTÉCNICO
00005	60	SV	CURSO PREPARATÓRIO
00006	60	SV	APOSTILAMENTO DE PROCESSO
00007	60	sv	Banca

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas cotações de mercado e estabeleceu os parâmetros financeiros para custeio das etapas necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A e B.

Considerando o quantitativo de **60 (sessenta) beneficiários**, conforme definido na legislação municipal, apresenta-se a seguinte estimativa de custos:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR		
				ESTIMADO	TOTAL	
00001	60	SV	06 AULAS DE MOTOS	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00	
00002	60	SV	06 AULAS DE CARRO	R\$ 940,00	R\$ 56.400,00	
00003	60	UN	TAXA DO DETRAN	R\$ 221,21	R\$ 13.272,60	
00004	60	SV	EXAME MÉDICOS/PSICOTÉCNICO	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	
00005	60	SV	CURSO PREPARATÓRIO	R\$ 213,33	R\$ 12.800,00	
00006	60	6SV	APOSTILAMENTO DE PROCESSO	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00	
00007	60	SV	Banca	R\$ 375,00	R\$ 22.500,00	
TOTAL GERAL Cento e setenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).					R\$	176.672,60

Ressalta-se que os valores apresentados possuem como base nas cotações de mercado, utilizada como referência para a estruturação do Programa CNH Social. Dessa forma, a estimativa foi elaborada considerando o quantitativo de beneficiários previsto na legislação e os valores definidos para cada etapa do processo de habilitação.

O valor global estimado servirá como referência para fins de planejamento e instrução do processo administrativo de contratação, podendo ser executado de forma parcelada, conforme a efetiva participação dos beneficiários nas etapas do processo de habilitação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços ocorrerá conforme as etapas do processo de habilitação previstas na

legislação de trânsito vigente.

Os serviços serão prestados aos beneficiários selecionados no âmbito do Programa CNH Social, observando-se as seguintes etapas:

- Abertura e apostilamento do processo de habilitação;
- Realização do curso de formação teórica;
- Fornecimento de material didático;
- Realização de exames médicos e psicológicos;
- Realização de exame toxicológico, quando aplicável;
- Realização das aulas práticas de direção veicular;
- Acompanhamento do candidato nas etapas avaliativas realizadas pelo DETRAN.

A distribuição dos serviços ocorrerá conforme a necessidade de cada etapa do processo de habilitação.

Ressalta-se que a escolha da empresa credenciada será realizada diretamente pelos beneficiários do programa, dentre aquelas regularmente habilitadas no procedimento de credenciamento.

6. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:

6.1. Reajuste

O contrato decorrente do credenciamento observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo permitido o **reajuste anual** dos preços, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será aplicado **após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta**, mediante utilização do índice oficialmente reconhecido e pertinente ao setor, podendo ser adotado, entre outros, o **IPCA/IBGE**, salvo se houver índice específico mais adequado à natureza dos itens contratados.

6.2. Revisão / Repactuação

A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovado:

- a) aumento ou redução dos custos dos insumos;
- b) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior que onerem a execução do contrato;
- d) alteração legislativa ou normativa que impacte diretamente os custos.

6.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará:

- apresentação de documentos comprobatórios pela empresa;
- análise técnica e jurídica pelo Município;
- manutenção da vantagem para a Administração;
- possibilidade de deferimento parcial, conforme avaliação fundamentada.

6.4. Vedação

Não serão aceitos pedidos de reajuste, revisão ou repactuação:

- sem a devida comprovação técnica e documental;
- quando fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado que não ultrapassem a margem de risco do negócio;
- quando apresentados em prazo inferior a 12 meses (para reajuste), exceto nos casos permitidos por lei (revisão/reequilíbrio).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante, representada pelo Município de Angico/TO, por intermédio das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, terá as seguintes obrigações no decorrer da execução contratual:

- 7.1. **Providenciar todas as informações necessárias** para o bom andamento do contrato, esclarecendo dúvidas e fornecendo especificações quando solicitado pela Contratada.
- 7.2. **Acompanhar, fiscalizar e avaliar** a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, mantendo registros e relatórios das entregas realizadas.
- 7.3. **Receber os produtos no local indicado**, observando rigorosamente as especificações do edital, da proposta vencedora e deste Termo de Referência.
- 7.4. **Recusar produtos que não atendam às especificações**, estejam fora do prazo de validade, apresentem avarias, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade.
- 7.5. **Solicitar a substituição imediata** de produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo estabelecido no contrato.
- 7.6. **Efetuar o pagamento** dos produtos devidamente entregues, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, observando os prazos previstos em lei e no instrumento contratual.
- 7.7. **Informar à Contratada** sempre que houver alteração nos locais ou horários de entrega, desde que com antecedência mínima razoável, salvo situações emergenciais.
- 7.8. **Garantir o acesso, sempre que necessário**, às dependências destinadas à entrega, desde que observadas as normas internas de segurança sanitária e organizacional.
- 7.9. **Cumprir todas as obrigações contratuais e legais**, inclusive aquelas relativas à transparência pública, controles internos, publicação de atos e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. **Comunicar imediatamente** à Contratada qualquer irregularidade observada durante a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para evitar prejuízos à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa credenciada:

- a) Executar os serviços conforme as normas estabelecidas pelo DETRAN e pela legislação de trânsito vigente;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para a execução das atividades de formação de condutores;
- c) Manter em perfeito estado de funcionamento os veículos utilizados nas aulas práticas;
- d) Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências técnicas e legais;
- e) Prestar atendimento adequado aos beneficiários do programa;
- f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e documental durante toda a execução contratual;

- g) Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) Cumprir as disposições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa formal da autoridade competente.

As contratações decorrentes do credenciamento serão firmadas conforme a necessidade da Administração observando-se:

- os limites de quantitativos registrados;
- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- a solicitação formal emitida pela Contratante.

O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será aquele estabelecido nas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, devendo a Contratada cumprir fielmente os prazos fixados, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento serão responsabilidade específica da CONTRATANTE, que designar o servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

11.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2025 o licitante/adjudicatário que:**

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. **Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Tocantins, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

13.2. O prazo para o pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de

cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

13.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

14. DO FISCAL DE ARP/CONTRATO:

O **fiscal técnico** será o **servidor designado por portaria** como **fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração**, Fundo Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social e SAAE responsável por acompanhar a execução, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos contratuais. O Responsável pela fiscalização dos contratos são o Senhor: MATHEUS LIRA DA COSTA E SILVA, nomeado através da Portaria: 380/2025.

15. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
Baixa adesão de empresas ao credenciamento	Baixa	Médio	Divulgação ampla do edital de credenciamento
Atrasos no processo de habilitação dos beneficiários	Média	Médio	Acompanhamento administrativo das etapas do processo
Desistência de beneficiários	Média	Baixo	Seleção criteriosa e confirmação de interesse
Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
Irregularidade de empresa credenciada	Baixa	Alto	Exigência de documentação e verificação de credenciamento no DETRAN

15.2 MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Responsável	Consequência	Medida de Mitigação
Suspensão do credenciamento de CFC pelo DETRAN	Empresa credenciada	Interrupção do serviço	Substituição por outra empresa credenciada
Atraso na execução das aulas práticas	Empresa credenciada	Prejuízo ao cronograma do programa	Monitoramento pela Administração
Reprovação de beneficiários nas avaliações	Beneficiário	Necessidade de nova avaliação	Aplicação de retestes conforme regras do DETRAN
Inexecução parcial dos serviços	Empresa credenciada	Comprometimento do programa	Aplicação de penalidades contratuais

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

participação de todos os Centros de Formação de Condutores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Os serviços serão executados conforme a demanda gerada pelo Programa CNH Social, instituído pela Lei Municipal nº 759/2026, observando as disposições legais aplicáveis às contratações públicas e à legislação de trânsito.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

Angico/TO, aos dias 30 de março de 2026.



CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL